

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 986/2013
DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº. 829 Pg. 03
Data: de 28 a 03
de Novembro de 2013

SÚMULA: "Institui o Concurso Municipal de Incentivo ao Pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - e dos demais Tributos relativos aos imóveis – 'Tributos em dia dão Prêmios', e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Concurso Municipal de Incentivo ao Pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU – e dos demais Tributos relativos aos imóveis, denominado de "Tributos em dia dão Prêmios" de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, fica autorizado a adquirir os bens necessários à realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei.

Art. 2º Os prêmios disponibilizados pelo Município para serem sorteados e a data da realização do Concurso referente ao "Tributos em dia dão Prêmios", serão definidos por Decreto do Executivo Municipal, com ampla divulgação na imprensa local.

Parágrafo único. Os prêmios objeto dos sorteios do "Tributos em dia dão Prêmios", poderão ser em eletrodomésticos, eletroeletrônicos, veículos automotores, brinquedos e afins, observado o limite legal dos gastos previstos para o evento.

Art. 3º Para a organização do Concurso "Tributos em dia dão Prêmios" será nomeada, através de Portaria, uma Comissão Especial de administração, que deverá contar com no máximo 05 (cinco) membros, os quais deverão ser ocupantes de cargo efetivo do Município e que terão as seguintes atribuições:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;
- II - orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do "Tributos em dia dão Prêmios";
- III – verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, informando o Secretário Municipal de Administração, quanto a sua regularidade ou não;

IV - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como, proceder a publicação na imprensa local; e

V - apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer ao Secretário de Administração, que decidirá sobre o feito, em grau superior.

Art. 4º Poderão participar do sorteio dos prêmios, a que se refere esta Lei, todos os imóveis sobre os quais incida o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) em conformidade com esta Lei, que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento do IPTU e demais tributos do imóvel sorteado até 20 de dezembro de 2013, ou seja, não poderá haver pendência tributária alguma relativa ao imóvel, exceto nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º Para fins de recebimento da premiação e verificação de regularidade tributária o proprietário do imóvel deverá obrigatoriamente apresentar a matrícula atualizada do imóvel sorteado e certidão dos Cartórios de Registro de Imóveis competentes que indique todos os imóveis de sua propriedade no Município.

§ 2º Nos casos em que a certidão dos Cartórios de Registro de Imóveis competentes indicar que o proprietário do imóvel sorteado tem mais de um imóvel no Município Fazenda Rio Grande, todos deverão estar com seus tributos devidamente quitados nos termos desta Lei.

§ 3º As convenções particulares somente serão respeitadas nos casos em que o possuidor apresente:

I – matrícula atualizada do imóvel sorteado;

II – certidão dos Cartórios de Registro de Imóveis competentes indicando eventuais imóveis de propriedade do possuidor dentro dos limites do Município, os quais deverão estar com os tributos devidamente quitados nos termos desta Lei;

III - declaração com firma reconhecida por verdadeiro firmada pelo proprietário constante da matrícula atualizada de que não se opõe ao recebimento da premiação pelo possuidor;

IV – talão de luz ou água relativo ao mês de dezembro de 2013, que comprove a efetiva utilização do imóvel pelo possuidor ou por seus familiares.

§ 4º Caso não apresentados os documentos constantes dos incisos do parágrafo anterior, as convenções particulares deverão ser dirimidas entre os respectivos particulares, não havendo responsabilidade alguma do ente público municipal em sanar divergências entre os mesmos.

§ 5º O imóvel com débito tributário relativo à lançamento de contribuição de melhoria parcelado, poderá participar do sorteio e receber o prêmio respectivo, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas vencidas em conformidade com o prazo disposto nesta Lei.

§ 6º No caso do imóvel sorteado estar em nome de pessoa jurídica o prêmio será pago ao representante legal da empresa, mediante a exibição de cópia autenticadas da última alteração do contrato social consolidado e certidão simplificada da Jucepar, bem como de cópias autenticadas dos documentos do representante, que assumirá toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação a empresa e terceiros, observadas ainda as demais disposições desta Lei.

Art. 5º Estarão impedidos de receber os prêmios do sorteio do "Tributos em dia dão Prêmios", os proprietários ou possuidores a qualquer título, que não preencham os requisitos desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedado o recebimento de prêmios pelas seguintes pessoas e nos seguintes casos:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - os Vereadores;

III – os Secretários Municipais e Diretores;

IV - os membros da Comissão Especial do "Tributos em dia dão Prêmios";

V - os imóveis beneficiados pelo instituto da isenção de Tributos e os imóveis beneficiados com a imunidade tributária, prevista na Constituição Federal, incluindo-se as áreas urbanas sem melhoramentos e áreas em comodato;

VI – os imóveis com exigibilidade tributária suspensa através de parcelamento em programas de recuperação fiscal, mesmo que com parcelas em dia, com exceção daqueles que quitarem o parcelamento até o dia 20 de dezembro de 2013; e

VII – os imóveis que já tenham sido contemplados com prêmio no mesmo Concurso.

Art. 6º O valor dos bens móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, veículos automotores, brinquedos e afins, a serem sorteados não poderão ultrapassar o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. No caso do sorteio de veículos automotores, as obrigações acessórias, como licenciamento, IPVA dentre outras, ficarão a encargo do contribuinte premiado.

Art. 7º O sorteio será efetuado em dia previamente estipulado por Decreto, e será processado através do resultado da loteria federal.

Art. 8º Para efeito do sorteio dos prêmios do "Tributos em dia dão Prêmios" será utilizado pelo Município o número do imóvel constante do cadastro imobiliário do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, perfeitamente identificável para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Os números de todos os imóveis constantes do cadastro imobiliário do Município, inclusive aqueles que não cumpram os requisitos para recebimento de prêmios nos termos desta Lei, serão publicados por edital previamente à realização do sorteio.

Art. 9º Para a apuração dos números sorteados no "Tributos em dia dão Prêmios", serão observados os números dos bilhetes sorteados da Loteria Federal, sendo que os referidos números serão utilizados na forma do Decreto que regulamentará a presente Lei, observado o disposto no art. 8º.

§ 1º Extraídos os números dos bilhetes sorteados pela Loteria Federal e sendo o número relativo a imóvel que não cumpra os requisitos da presente Lei e do Decreto Regulamentador, será então desprezado o número do referido imóvel, sempre um imóvel de cada vez, utilizando-se o número subsequente, ou seja, somando-se o número 01 (um) ao número do imóvel anterior, até que se contemple um ganhador no "Tributos em dia dão Prêmios".

§ 2º No caso de o número do bilhete da loteria federal sorteado não corresponder a nenhum número de imóvel constante do cadastro imobiliário do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, se procederá na forma de regulamento próprio a ser instituído por Decreto.

§ 3º Caso não ocorra o sorteio da Loteria Federal, na data do sorteio do "Tributos em dia dão Prêmios", seja qual for o motivo, serão considerados para aquele sorteio os números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal.

Art. 10 No caso de se constatar qualquer impedimento ao recebimento do prêmio, pelo contribuinte do número sorteado, será consignado o prêmio ao número subsequente ao premiado na forma do § 1º do artigo anterior.

Art. 11 Os prêmios não reclamados prescrevem em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do resultado do sorteio, sendo que após esse prazo, os prêmios ficarão à disposição do Município para a realização de novo concurso a ser regulamentado.

Art. 12 Será admitida a interposição de recurso no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação do resultado do sorteio.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão de Administração da "Tributos em dia dão Prêmios", com parecer do Secretário Municipal de Administração que deverá decidir a questão em grau superior, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

Art. 13 Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, deverão como requisito para o recebimento do prêmio, tendo em vista a necessidade de publicidade dos atos da administração pública, ceder seus nomes, direito de imagem e voz, de forma gratuita, a divulgação publicitária do evento, devendo a Comissão Especial de administração do "Tributos em dia dão Prêmios", providenciar os documentos necessários e autorizadores a sua divulgação.

Art. 14 Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 15 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 31 de outubro de 2013.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício